

INTERESSADO : CHONG HO TAK
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão
PAPECER CEE Nº 2133/75 CPG Aprov. 13/8/75

VOTO

HISTÓRICO:-

1º) Chong Ho Tak, nascido na Coréia em 1960, em requerimento datado de 14 de novembro de 1973, afirma ter feito o Curso Primário com 6 séries na Escola "Un Hae", em Seul e solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, a fim de continuar seus estudos em nossas escolas.

2º) A documentação apresentada indica, contudo, que o aluno cursou, em sua terra natal, apenas cinco séries do curso primário (pg. 8).

3º) O processo baixou em diligência para "verificar se o interessado, que chegou ao Brasil em 1972, está frequentando escola em nosso país". (fl.11).

4º) O processo voltou a este CEE com um boletim do Gesc "Marechal Floriano". Verifica-se então que Chong Ho Tak, a partir de agosto de 1973, frequentou a 4ª série do ensino do primeiro grau e foi promovido para a quinta série com notas excelentes.

5º) À vista do novo documento, o nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva redigiu o parecer nº 161/74 aprovado por esta Câmara de Ensino do Primeiro Grau no dia 16 de janeiro de 1974, e cuja conclusão é a seguinte.

"À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Chong Ho Tak, no Brasil o na Coréia do Sul, como equivalentes à conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau, podendo, portanto, o interessado matricular-se na 5ª série. Ficam, ainda, convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados no GESC "Marechal Floriano", desta Capital".

6ª) A referida conclusão foi publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1974. O aluno, porém, no dia 7 de fevereiro apresenta um pedido de reconsideração, afirmando que agora deveria es-

tar cursando o 8ª ano na Coréia o que por motivo de imigração perdeu dois anos de estudos", (fls. 19) e solicitando autorização para matricular-se na 6ª série.

7º) No dia 19 de fevereiro, o aluno apresenta um atestado do Colégio São Paulo de Piratininga no qual se lê que "Chong Ho Tak se acha matriculado condicionalmente na 6ª série do 1º grau..... aguardando o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação relativamente às exigências legais para a efetivação de sua matrícula, no corrente ano."

APRECIÇÃO: -

1º) Em seu primeiro requerimento o aluno não menciona o fato de estar cursando a 4ª série do GESC "Marechal Floriano." Deveria fazê-lo. O requerimento e de novembro e no Boletim há notas a partir de agosto. A direção do GESC deveria orientar o aluno nesse sentido e enviar a este CEE informações sobre o mesmo.

2º) Não sabemos em que condições Chong Ho Tak matriculou-se na 6ª série do Colégio "São Paulo de Piratininga". Sua matrícula deveria ser feita com guia de transferência emitida pelo GESC "Marechal Floriano". Mas em seu Boletim do GESC "Marechal Floriano" lê-se o seguinte:- "com direito à matrícula na 5ª série". (fls. 13)

3º) O aluno não foi suficientemente orientado nem no GESC "Marechal Floriano" e nem no Colégio "São Paulo de Piratininga". Pelos seus estudos feitos na Coréia, poderia matricular-se na 5ª série em nossas escolas. Matriculou-se contudo na 4ª série em 1973 e só no final do ano solicitou deste CEE o pedido de reconhecimento da equivalência de seus estudos.

O parecer n° 161/74 desta Câmara estava pois perfeitamente de acordo com a situação de fato do aluno.

4º) Posteriormente o aluno transferiu-se para o Colégio "São Paulo de Piratininga" onde cursou em 1974 a 6ª série, segundo declaração da Secretaria da escola com "frequência muito boa e aproveitamento plenamente satisfatório" (fls. 23).

- CONCLUSÃO -

Em vista do exposto e considerando que:

- a) - os estudos feitos pelo aluno na Coréia já autorizavam sua matrícula na 5ª série em 1973;
- b) - que as notas obtidas pelo aluno no GESC "Marechal Floriano" foram excelentes e que seu aproveitamento na 6ª série do Colégio "São Paulo de Piratininga" foi plenamente satisfatório.

Nosso parecer e no sentido de que este Conselho, reformulando

o Parecer 161/71 da Câmara do Ensino do Primeiro o Grau convalida a matrícula e os anos escolares do aluno Chong Ho Tak na 6ª série do ensino do 1º grau no Colégio "São Paulo de Piratininga", ficando assim regularizada sua vida escolar. Cópia deste parecer seja enviada à Secretaria da Educação para as providências administrativas cabíveis.

São Paulo, 18 de julho de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Geverts.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente